

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2005/2006

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SASEC**, entidade sindical de 1º grau, com sede à Rua Waldery Uchôa, 90, Bairro: Benfica, Fortaleza/Ce, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede à Rua Nogueira Acioli, 496 - Aldeota - Fortaleza-Ceará CNPJ 73.970.212/0001-75 - Telefone: (xx85) 3254.2990, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais) para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará.

Os Assistentes Sociais que trabalharem em regime de plantão poderão realizar, no máximo, três trocas das suas respectivas escala de plantão.

CLÁUSULA SEGUNDA: ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2005, no valor percentual de 4% (quatro por cento), aplicado sobre os salários de 30 de abril de 2005, de todos os profissionais, independente de faixa salarial, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos se ocorrido no período de 01 de maio de 2005 até a data do depósito da presente CCT na DRT/CE.

Parágrafo Único: As diferenças oriundas do reajuste acordado na presente convenção (maio de 2005 até a data do depósito desta convenção na DRT), deverão ser pagas aos assistentes sociais, sendo facultado ao empregador fazê-lo em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se na folha subsequente à data da sua homologação na DRT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JORNADA DUPLA

Fica assegurado que os Assistentes Sociais que trabalhem até 30 (trinta) horas semanais ou 120 mensais, poderão laborar para uma jornada dupla com remuneração mínima de 02(dois) pisos salariais ou 02(dois) salários bases nas empresas em que o salário for superior ao piso.

CLÁUSULA QUARTA: ADICIONAL DE ESTÍMULO

Os empregadores se comprometem a conceder, durante a vigência da presente Convenção,

adicional de estímulo a todos os Assistentes Sociais que concluírem cursos de pós-graduação a nível de Especialização, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo MEC, na proporção de 10% sobre o piso salarial, não cumulativos, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa.

Parágrafo Primeiro: Existindo adicional de estímulo similar prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

Parágrafo Segundo: O pagamento do adicional de estímulo será condicionado à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

CLÁUSULA QUINTA: PLANO DE SAÚDE

As empresas que possuírem convênio com Planos de Saúde Empresa assegurarão a todos os funcionários e seus dependentes declarados em suas CTPS os benefícios do plano, arcando o funcionário com suas despesas e com as mensalidades adicionais de seus dependentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Os estabelecimentos pagarão as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ADICIONAL NOTURNO

Os estabelecimentos pagarão as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade, pelo valor estabelecido na lei em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALIMENTAÇÃO

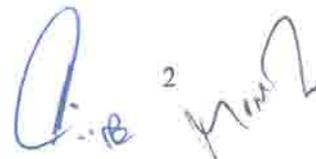
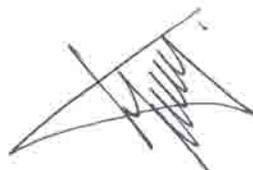
Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa de serviço, de até 01(uma) hora, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário de 02 (duas) horas de trabalho, o empregado fará jus à refeição completa.

Parágrafo Único: A partir do mês subsequente da assinatura desta Convenção, a SAMEAC concederá aos integrantes da categoria, ticket alimentação, no valor unitário de R\$5,00 (cinco reais).

CLÁUSULA NONA: DO AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio concedido pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução do horário de expediente em 02(duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho, ou ausência ao serviço por 07 (sete) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego ou bolsa de estudo, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O





pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para a homologação.

Parágrafo Segundo – Ao Empregado que for dispensado sem justa causa, que tenha na empresa mais de 05(cinco) anos de serviço, e a quem, concomitantemente, falte no máximo 24(vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa, pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajuste na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo, preferencialmente, coincidir com o primeiro dia útil da semana subsequente ao descanso semanal remunerado do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO 13º SALÁRIO

Os empregados incluirão no cálculo do pagamento do 13º Salário os adicionais noturnos, de insalubridade ou periculosidade, e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que não mantenham creche e nem convênio e nos quais trabalhem mais de 30 mulheres com, pelo menos 16 (dezesesseis) anos, deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 57,20 (cinquenta e sete reais e vinte centavos) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, mediante apresentação mensal do recibo da creche ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio-creche junto aos órgãos fiscalizadores, de forma a não ser considerado o Auxílio Creche como salário indireto.

Parágrafo Único: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva. Neste caso, o pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, folgando em outro dia da semana.

Os profissionais da categoria que, atendendo às necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados (que caíam em dias da semana segunda-feira a sábado), o pagamento da suas diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador, a concessão de uma folga compensatória além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual à do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim e tenha sido contratado para mesma função do substituído, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetada a contratação de Assistentes Sociais como estagiários, com salários inferiores ao piso salarial previsto nessa Convenção, pelas empresas representadas pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante folha de pagamento ou contracheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais, comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas, bem como os respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que este for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

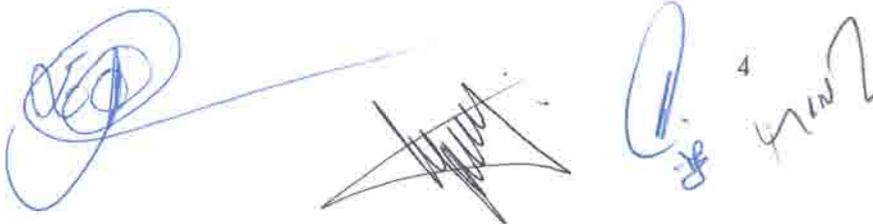
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, após o contrato de experiência, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, podendo todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por pedido de demissão, com a devida assistência da entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 02 (dois) eventos anuais, sendo 01 (um) por semestre, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) que o afastamento se limite a no mínimo 01 (um) profissional da categoria, ou no



máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais Assistentes Sociais existentes na empresa, naquele período;

c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; e

d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado assistente social, as empresas pagarão R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois) a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito e das despesas de funerais, salvo no caso do funcionário ser beneficiado com seguro de vida, situação em que não será feito o pagamento do auxílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição Assistencial, o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base dos assistentes sociais associados.

Parágrafo Único - O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado para o SASEC, acompanhado da relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas filiadas à categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao SINDHEF-Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9, agência 3655-2 – op. 003, Praça – Barão do Aracati.

Parágrafo Único - A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA APRESENTAÇÃO DA ATA DE POSSE



Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representantes a ata de posse dos membros de sua diretoria, inclusive quando houver modificações deste colegiado no prazo de 10 (dez) dias após o depósito da presente CCT na DRT/CE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º (primeiro) de maio de 2005 e terminando em, 30 de abril de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: GARANTIA DA NOMENCLATURA PRÓPRIA

Será obrigatório o registro dos profissionais Assistentes Sociais, com designação de Assistente Social em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUMS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará (em no máximo de 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, deverão solicitar ao empregador sua liberação, sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

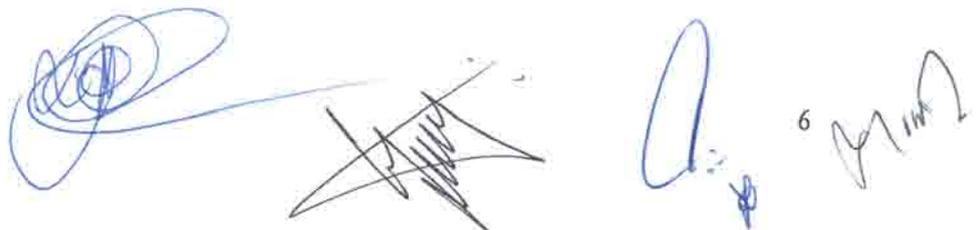
- a) Que a solicitação seja feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum Assistente Social poderá ter seus vencimentos reduzidos por motivo da aplicação desta Convenção, nem dela ser excluído seja qual for o tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

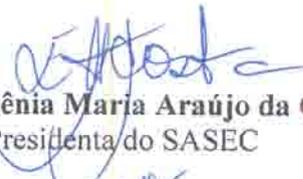
Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato convenente prejudicado, a multa de R\$1000,00 (hum mil reais).



Parágrafo Único - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

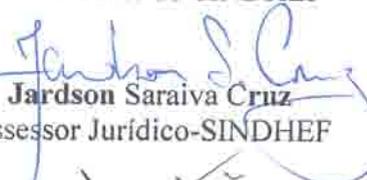
E por estarem justos e acordados, as partes, através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em cinco vias.

Fortaleza 04 de outubro de 2005.


Eugênia Maria Araújo da Costa
Presidenta do SASEC


Isabel Lídia Alves Teixeira
Assessora Jurídica-SASEC


Pedrinho Minski
Presidente do SINDHEF


Jardson Saraiva Cruz
Assessor Jurídico-SINDHEF


Luís Fernando Baum
Preposto do SINDHEF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ

Nos termos do artigo 514, da CLT, foi feito o depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho Alterações Processo Nº 46205-014982/2005-34

Registrada e Arquivada no Livro 05 Folha 44 nº 4849
Fortaleza, 05 / 12 / 05


LÍGIA PEREIRA DOMINGOS
Téc. de Nivel. Prof.
Mat. 059985 - CERE/ORTICE

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
Data do Protocolo de depósito 29/11/05